

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

O Termo de Referência é claro ao estipular o quantitativo mínimo de potência instalada pela licitante utilizando sistemas fotovoltaicos, para cumprimento da habilitação técnica. Ocorre que dois dos atestados são expedidos por pessoa física, não podendo ser contabilizado em virtude do item 9.1.2 "b" do TR admitir apenas atestados de pessoas jurídicas. Quanto aos atestados aceitos, deve ser considerado a potência descrita no atestado, no entanto mesmo na hipótese de se acatar a observação da recorrida quanto à potência realmente instalada, ainda assim não se atinge o quantitativo mínimo solicitado. Considerando ainda o acréscimo do atestado enviado junta à contrarrazão, também não se atinge o quantitativo mínimo de 136.000 W.

Diante da situação elencada acima, na qual a empresa CONSTRUHINDO LTDA se mostra inabilitada tecnicamente conforme análise da área técnica. Desta forma opta-se pelo DEFERIMENTO do Recurso interposto pela empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Fechar